



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.744”

DATA: 17 de setembro de 2020.

SÚMULA: Acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 2.461, de 15 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal e a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de garantir direito fundamental aos membros do Conselho Tutelar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O art. 48 da Lei nº 2.461, de 15 de abril de 2015 passa a vigorar acrescido do seguinte §7º:

“Art. 48 –

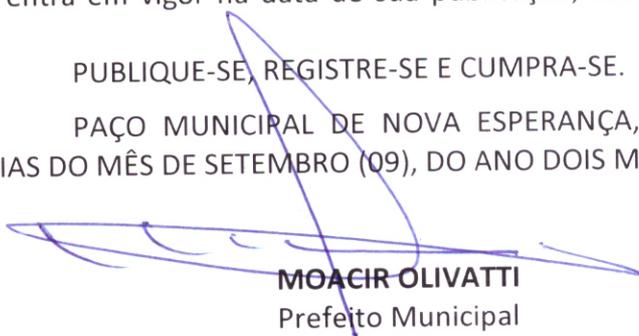
§7º – No caso do Conselheiro Tutelar pretender concorrer a outro cargo público eletivo, deverá desincompatibilizar-se da função nos prazos estabelecidos no artigo 1º, inciso II, alínea “I”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, hipótese em que será substituído pelo respectivo suplente.”

Art. 2º - Ficam revogados os incisos XI e XVI do art. 58 da Lei nº 2.461, de 15 de abril de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09), DO ANO DOIS MIL E VINTE (2020).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal